



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Dezembro de 2020 • Número 2964 • www.leme.sp.gov.br

LEMEPREV

ERRATA

Extrato de Aditamento de Contrato nº 013/2019, com a empresa Gestor UM Consultoria Atuarial LTDA, conforme publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme/SP, nº 2.953 do dia 12 de dezembro de 2020, na página 01, onde se lê: “Modalidade: Dispensa de Licitação”, leia-se: “Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2019”.

Leme/SP, 29 de dezembro de 2020.

Cláudia Nancy Monzani
Diretora Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 35, de 28 de dezembro de 2.020

Dispõe sobre a discriminação analítica das dotações para o Exercício de 2021.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos do anexo a este Ato, a discriminação analítica das dotações do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei nº 3.974, de 23 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2021.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice Presidente
Carlos Alberto Leite
2º Secretário

Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

ANEXO

ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME PARA O EXERCÍCIO DE 2021 LEI Nº 3.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.121.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	421.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	367.000,00
3.3.90.14.00	Diárias-Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	88.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
3.3.90.34.00	O.D.P.D.de contratos terceirização	16.800,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	9.600,00
3.3.90.36.00	OST-Pessoa Física	9.600,00
3.3.90.39.00	OST-Pessoa Jurídica	630.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf. E Com.-PJ	360.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	260.000,00
Total do Órgão		7.317.600,00

DECRETO N.º 7.562 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020, foi apurada em 3,92% (três inteiros e nove centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2021 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	33,89
1.1.2 – por lauda excedente.....	9,74
1.1.3 – por alvará.....	33,89
1.1.4 – busca – por ano.....	33,89
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	9,74
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	9,74
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	9,74
1.2.4 – por cada cópia ou folha que crescer.....	1,09
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	68,40
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	68,40
escala 1: 5.000.....	102,93
1.4 – Editais:	
1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...13,45	

1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:	
1.5.1 - inicial.....	102,93
1.5.2 – renovação.....	51,26

1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	27,12
1.6.2 – bloco DECA.....	27,12
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	9,74
1.6.4 – bloco ITBI.....	27,12

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m² - por m².....	0,84
2.1.2 – com área de 361 m² até 1.000 m² - por m².....	0,73
2.1.3 – com área superior a 1.000 m² - por m².....	0,52
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m² - por m².....	0,84
2.2.2 – com área de 361 m² até 1.000 m² - por m².....	0,73
2.2.3 – com área superior a 1.000 m² - por m².....	0,52

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

3.1 – Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	68,40
3.1.2 – placas – cada.....	20,54
3.2 – Perímetro fora da sede do Município:	
3.2.1 – por imóvel numerado.....	137,23

4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 - das calçadas e vias públicas:	
4.1.1 – carga completa (6m³).....	241,12
4.1.2 – meia carga.....	154,60
4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....	120,73

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1 – Horas de Máquinas:	
5.1.1 – esteira.....	241,12
5.1.2 – motoniveladora patrol.....	275,29
5.1.3 – rolo compressor.....	171,96
5.1.4 – pá carregadeira.....	241,12
5.1.5 – retroescavadeira.....	171,96
5.2 – Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:	
5.2.1 – por metro quadrado.....	68,40
5.3 – Outros:	
5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....	85,99
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....	85,99
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....	34,06
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m2”.....	90,81

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREEN- DIDOS

6.1 – Equinos e Bovinos:	
6.1.1 – por cabeça.....	102,93
6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:	
6.2.1 – por cabeça.....	68,40
6.3 – Depósito e liberação de animais:	
6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	28,72
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	13,44
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, confor- me artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:	
7.1.1 – por veículo.....	413,19

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento	
8.1.1 - por viagem de 6m³ de terra.....	85,99

9 – SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMEN- TO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação – por metro linear.....	1,79
9.2 - Alinhamento – por metro linear.....	1,79
9.3 - Nivelamento – por metro quadrado (m²).....	0,44

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m2.....	R\$ 0,52
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....	R\$ 85,99

§ 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo deR\$ 56,48

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a numeração das Leis Ordinárias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que as Leis Ordinárias são numeradas sem renovação anual, tendo numeração sequencial, sempre em continuidade as já existentes;

Considerando que a numeração sequencial de continuidade lógica das Leis Ordinárias para o exercício de 2020, iniciava-se na Lei Ordinária nº 3.871, assim sucessivamente, mas, equivocadamente omitiu-se os números de Leis Ordinárias nº 3.871 e 3.944;

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado dos registros da Prefeitura do Município de Leme, os numerais 3.871 e 3.944 relativo às Leis Ordinárias Municipais, tendo a série, em continuidade sequencial, reiniciada respectivamente nos numerais 3.872 e 3.945.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 29 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.568, DE 29 DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos do Decreto nº. 7.529, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Interesse Social Denominado “Jardim Taquaral”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando manifestações técnicas favoráveis ao loteamento, expedidas pelo Grupo Especial de Análise instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 794, de 24 de outubro de 2019;

Considerando que o loteador procedeu com o atendimento e assunção das exigências técnicas expandidas nas diretrizes emitidas pelo Grupo Especial de Análise;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

lise e pelas Secretarias Municipais de Obras e Planejamento Urbano, Trânsito e Meio Ambiente;

Considerando os termos do certificado da GRAPROHAB que aprovou o projeto habitacional “Loteamento Jardim Taquaral” – n.º 273/2020;

Considerando que o loteador procedeu com o atendimento e assunção do compromisso de execução das diretrizes expedidas pela Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme (SAECIL), e, por fim

Considerando o erro material contido na fundamentação normativa de aprovação do loteamento, bem como na forma e termos da garantia apresentada pelo loteador

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, o Loteamento de Interesse Social denominado “Jardim Taquaral”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 43.767, Livro 1 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade LP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º 28.811.364/0001-70.

§1º. O loteamento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I - Área total de lotes: 67.505,64 m²;

II - Área pública sistema viário: 42.872,87 m²;

III - Área pública institucional: 7.530,67m²;

IV - Espaço livre de uso público (área verde/sistema de lazer): 30.461,02m²;

VVI - Quantidade total de lotes: 425 unidades com preponderância de lotes medindo 7,00 metros de frente e 22,00 metros da frente aos fundos com área total de 154,00m².

§2º. As 425 unidades, sob hipótese alguma, não poderão ter frente inferior a 7,00 metros e com área mínima de 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - O Artigo 2º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 794, de 24 de outubro de 2019, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 5.639.449,31 (cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), a saber:

I - Terraplenagem do terreno;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público

(sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - Calçamento em Intertravado ou pedra portuguesa nos passeios públicos das áreas de uso público (área institucional, área verde, sistema de lazer);

V- Extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz – LED, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos padrão e critérios adotados pela concessionária local, sendo que os postes deverão ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marcos de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, com texto legível, indicando: nome

do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro e orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro, conforme modelos e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil.

§1º. O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

§2º. A título de cumprimento do regramento contido no artigo 76 da Lei Complementar 794 de 24 de outubro de 2019 (Lei de Parcelamento de Solo), a loteadora, às suas expensas, obriga-se a entregar à Municipalidade uma máquina tipo rolo compactador vibratório, com cilindro vibratório dianteiro e pneus de borracha em todo o eixo traseiro, auto propelido, de fabricação nacional, zero hora.

Artigo 3º - O Artigo 3º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º e entrega da contrapartida exigida no artigo 3º do presente Decreto, será outorgado, mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, a favor da Prefeitura Municipal de Leme/SP, garantia real sobre uma área de terras localizada na cidade de Leme/SP, no Distrito Industrial, com frente para a Avenida Maria Helena, objeto da matrícula de n.º 25.463 do C.R.I de Leme, com área total de 8.844 m², avaliado em R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 6.986.760,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta reais) nos termos do laudo de avaliação apresentado, e de propriedade dos sócios administradores da loteadora e interessados, os Senhores Paulo Sérgio Badra Pecora e Sebastião Gilberto Lopes.

Artigo 4º - O Artigo 4º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A loteadora, além das disposições contidas no artigo 2º, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme – SAECIL e da Certidão de Conformidade e Diretrizes expedidas pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB n.º 273/2020.

Artigo 5º - O Artigo 5º do Decreto nº 7.529, de 24 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do loteamento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.569, DE 29 DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Loteamento de Interesse Social Denominado “Jardim Residencial Santa Carolina II”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do loteamento de interesse social denominado – “Jardim Residencial Santa Carolina II”, porquanto, atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise e Secretarias Técnicas Municipais, e mais:

Considerando os termos das Certidões de diretrizes expedida pela SAECIL (Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme);

Considerando os termos do certificado da GRAPROHAB de aprovação do empreendimento habitacional n.º 382/2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, o Loteamento de Interesse Social denominado “Jardim Residencial Santa Carolina II”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 45.616, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade SANTA CAROLINA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, com cadastro nacional de pessoa jurídica de n.º 14.758.244/0001-42.

Parágrafo primeiro: O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I - Área total de lotes: 142.952,35 m²;

II - Área pública sistema viário: 81.098,45m²;

III- Área pública institucional: 14.937,74m²;

IV - Espaço livre de uso público (área verde): 29.878,05m²;

V- Espaço livre de uso público (Sistema de Lazer): 29.886,78m²

VI - Quantidade total de lotes: 884 unidades com preponderância de lotes medindo 7,00 metros de frente e 22,00 metros da frente aos fundos com área total de 154,00m².

Parágrafo segundo: As 884 unidades, sob hipótese alguma, não poderão ter frente inferior a 7,00 metros e com área mínima de 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 794, de 24 de outubro de 2019, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 6.796.412,33 (seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), a saber:

I - Terraplenagem do terreno;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público

(sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - Calçamento em Intertravado ou pedra portuguesa nos passeios públicos das áreas de uso público (área institucional, área verde, sistema de lazer);

V- Extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz - LED, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, nos padrões e critérios adotados pela concessionária local, sendo que os postes deverão ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marcos de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro e orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro, conforme modelos e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - O Município arcará com o consumo de energia elétrica

da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

Parágrafo segundo - A loteadora, além das disposições contidas no caput deste artigo, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme - SAECIL e da Certidão de Conformidade da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB n.º 382/2020.

Artigo 3º - A título de cumprimento do regramento contido no artigo 76 da Lei Complementar 794 de 24 de outubro de 2019 (Lei de Parcelamento de Solo), a loteadora, às suas expensas, construirá um prédio destinado a UBS - Unidade Básica de Saúde, com área aproximada de 506,87 metros quadrados, conforme local e projeto já definidos pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Parágrafo único: Nos termos da planilha orçamentária apresentada pela loteadora, a contrapartida mencionada no caput do presente artigo, corresponde ao valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), já incluso no valor orçado no artigo 2º, qual seja: R\$ 6.796.412,33 (seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).

Artigo 4º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º e entrega da contrapartida exigida no artigo 3º do presente Decreto, a loteadora, apresentou e entregou à Municipalidade apólice de seguro garantia firmada em data de 23.12.2020 na cidade de Belo Horizonte/MG, com as seguintes descrições:

I. Apólice n.º 0306920209907750461815000

II. Ramo 0775

III. Seguro garantia - setor público - proposta 1.008.193

IV. Importância segurada de R\$ 8.155.694,80 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

V. Início vigência 01/03/2021

VI. Final de vigência 01/03/2023

VII - Instituição seguradora “Pottencial Seguradora S.A”, CNPJ 11699534000174, autorizada a operar nos termos da portaria 3556 publicada no D.O.U de 25.02.2010, nos termos da certidão de administradores e de regularidade apresentadas.

Artigo 5º - A loteadora obriga-se a executar todas as obras assinaladas no artigo 2º, bem como proceder com a entrega da contrapartida assinalada no artigo 3º dentro do prazo de vigência da garantia prestada no artigo 4º, ou, na hipótese de prorrogação do prazo para execução das obras e entrega da contrapartida, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar 794/2019, proceder com a indispensável renovação da garantia, devendo fazê-lo 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da apólice.

Artigo 6º - Todos os custos referentes à implantação do loteamento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.570, DE 29 DEZEMBRO DE 2020.

“Altera e acresce dispositivos do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, que “Dispõe sobre aprovação do ‘Loteamento Industrial Anhanguera’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, pela Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme;

Considerando os termos das Certidões de conformidade expedidas pelas Secretarias Técnicas da Prefeitura Municipal, bem como àqueles contidos na certidão de Diretrizes expedida pela Saecil;

Considerando os termos de licença de instalação de loteamento nº 65000009 expedida pela CETESB;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a

vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, c.c art. 37-A da Lei Complementar 798 de 05 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 834 de 08 de julho de 2020, o Loteamento Industrial denominado “Loteamento Industrial Anhanguera”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 17.127, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de ICA-SA EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ nº 23.851.963/0001-02.

§1º. As 149 unidades com predominância de lotes medindo 20,00 metros de frente e 50,00 metros da frente aos fundos, com área de 1000,00 m² (hum mil metros quadrados), serão destinados ao uso industrial virtualmente sem risco ambiental e de risco ambiental leve, bem como ao uso comercial varejista de serviços de âmbito geral e atacadista de serviços pesados.

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes escritos no parágrafo primeiro.

Artigo 2º - O Artigo 2º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras previstas pela Lei Complementar nº 794, de 24 de outubro de 2019, orçadas em R\$ 5.746.058,73 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), a saber:

I - Terraplenagem do terreno;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público

(sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - Calçamento em Intertravado ou pedra portuguesa nos passeios públicos das áreas de uso público (área institucional, área verde, sistema de lazer);

V- Extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz – LED, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, nos padrão e critérios adotados pela concessionária local, sendo que os postes deverão ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marcos de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro e orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro, conforme modelos e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil.

Parágrafo único - O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a formulação de solicitação da loteadora que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

Artigo 3º - O Artigo 3º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a

vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º e 3º do presente Decreto, serão outorgados, mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, os seguintes lotes: Lotes 01 ao 13 da Quadra 01, Lotes 01 ao 08 da Quadra 02, e 01 a 23 da Quadra 06, Lotes 01 ao 23 da Quadra 07, Lotes 01 ao 04 e 19 a 22 da Quadra 08, correspondendo a 75 (setenta e cinco) lotes, todos do citado loteamento, cada qual avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme Planta do Cauçionamento dos Lotes junto ao projeto de loteamento.

Parágrafo Único – Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 4º - O Artigo 4º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A loteadora, além das disposições contidas no Artigo 2º, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme – SAECIL e da Certidão de Conformidade da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante no processo de licenciamento n.º 65/00451/19 - CETESB.

Artigo 5º - O Artigo 5º do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Acresce-se o Artigo 5º-A do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º-A. A título de cumprimento do regramento contido no inciso I, parágrafo 4º do artigo 12 da Lei Complementar 794 de 24 de outubro de 2019 (Lei de Parcelamento de Solo), qual seja: reserva de 05% da área loteada para fins institucionais, ou, a critério técnico e fundamentado da Administração Pública Municipal, execução de obras de infraestrutura em patamar equânime, a loteadora, obriga-se, às suas expensas, a cumprir o seguinte:

– Reservar 371,42 m² de área no plano urbanístico do empreendimento, nos termos da exigência técnica da SAECIL;

II – Disponibilizar à Municipalidade parte da área correspondente a matrícula 17.127 e da matrícula 7.658 registradas junto ao C.R.I de Leme/SP, as quais, necessariamente, em razão do planejamento de duplicação da Avenida Antônio Carrera, correspondem ao total de 3.493,15m², nos termos do anteprojeto e croqui constante e ou anexos à certidão de conformidade 01/2019 e posteriores complementações decorrentes da atualização da lei urbanística municipal;

III – Execução de obras de infraestrutura, quais sejam: guia, sarjeta, pavimentação asfáltica, rede de galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, sinalização viária vertical e horizontal na Estrada Municipal “Inominada” conhecida como “Estrada Fazenda Capitólio”, localizada entre o loteamento ora aprovado (Loteamento Industrial Anhanguera) e a Avenida Ferdinando Marchi, conforme anteprojeto, croqui de localização e planilhas orçamentárias constantes e anexas à certidão de conformidade 01/2019 e posteriores complementações decorrentes da atualização da lei urbanística municipal.

Artigo 7º - Acresce-se o Artigo 5º-B do Decreto 7.426, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º-B. Fica revalidada a aprovação do “Loteamento Industrial Anhanguera” e, portanto, prorrogado o prazo por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação do presente ato, o prazo para a providência de registro do loteamento, nos termos do artigo 18 da Lei Federal 6.766/79.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.571, DE 29 DEZEMBRO DE 2020.

“Prorroga prazo de validade de concurso para provimento de cargo”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em especial ao artigo 78, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, III da Constituição Federal,

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso para provimento dos Cargos a seguir:

- Edital nº 001/2018, Edital de Homologação do Concurso Público Edital nº 01/2018, Imprensa Oficial nº 2693, de 18 de Janeiro de 2019:

Diretor de Escola, Professor I - PEB I, Professor II – Artes, Professor II - Autismo e Pat. Associadas, Professor II – Ciências, Professor II - Def. Mental, Professor II - Def. Visual, Professor II - Def. Def. Auditiva, Professor II - Educação Física, Professor II – Espanhol, Professor II – Inglês, Professor Substituto e Supervisor de Ensino.

- Edital nº 002/2018, Edital de Homologação do Concurso Público Edital nº 02/2018, Imprensa Oficial nº 2693, de 18 de Janeiro de 2019:

Advogado do SUAS, Auditor Munic. Contr. Interno AMCI, Psicólogo e Psicopedagogo.

- Edital nº 004/2018, Edital de Homologação do Concurso Público Edital nº 04/2018, Imprensa Oficial nº 2701, de 08 de Fevereiro de 2019.

Agente Administrativo, Agente de Controle de Vetores, Agente de Fiscalização Municipal, Agente de Serviços Públicos, Analista em Gestão Municipal, Arquiteto, Assistente de Procurador, Auxiliar de Saúde Bucal, Coletor, Contador, Cozinheiro, Cuidador (Plantonista) LC.739/18, Educador Esportivo, Enfermeiro de Saúde da Família, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Rendas, Fiscal de Vig. Sanitária e Ambiental, Fisioterapeuta, Gerontólogo, Inspetor de Alunos, Médico Veterinário, Monitor de Libras, Monitor de Projetos, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo Horista, Oficial de Manutenção – Eletricista, Oficial de Manutenção – Encanador, Oficial de Manutenção – Pedreiro, Operador de Máquinas, Procurador, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico Segurança Trabalho e Vigilante Patrimonial.

Parágrafo Único – O prazo inicial para prorrogação previsto pelo “caput” deste artigo contar-se-á a partir da respectiva expiração da sua validade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 25/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS; OBJETO: Desenvolvimento pelos partícipes, Atualmente a Instituição atende crianças e adolescentes, distribuídos em seus 03 Núcleos de atendimento (Núcleo de Valorização Humana, Acorde e Loide), ofertando serviços a aproximadamente 90 crianças, adolescentes e suas famílias, através de atendimento técnico, com orientação familiar encaminhamentos a rede, aulas de apoio pedagógico, recreação física, música, jogos e ensino de valores, além de ofertar lanches para todos. Os recursos provenientes da Subvenção Municipal serão investidos para a manutenção da equipe de trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 120.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. Leme, 29 de dezembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 24/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Desenvolvimento pelos partícipes, Presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até

idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. “A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários”, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 180.000,00; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. Leme, 29 de dezembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME- APAE, OBJETO: PROJETO HORTA SUSTENTÁVEL visa cultivar hortaliças em canteiros suspensos para assim desenvolver a melhor integração de acordo com o potencial intelectual da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e TEA, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/01/2021; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. Leme, 29 de dezembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao caput do artigo 156 da Resolução Nº 144 de 10 de abril de 1.995.

Art. 1º O caput do artigo 156 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às 3ª (terças-feiras), com início às 18:00 horas (dezoito) horas.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 23 de dezembro de 2020

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao § 3º do artigo 8º da Resolução Nº 352 de 25 de maio de 2.018.

Art. 1º O § 3º do artigo 8º da Resolução nº 352 de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores com carga horária de 34 horas semanais, exceto o cargo de recepcionista, será cumprida na forma do §1º deste artigo, podendo, caso necessário, complementar sua carga horária em período diverso, desde que autorizado pelo superior hierárquico;”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em 23 de dezembro de 2020

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente